



**-EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026-**

PROCESSO Nº: 056/2026  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026  
EDITAL Nº: 002/2026

**Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de guincho e auto socorro, destinados à remoção, transporte e deslocamento de veículos leves, pesados, utilitários e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG.**

O Município de Coromandel-MG, entidade de direito público, com sede na Rua Artur Bernardes, nº 170 – Centro, Coromandel-MG, inscrita no CNPJ nº 18.591.149/0001-58, por seu representante o Sr Nerso Hissao Chihara e Comissão de Licitação, nomeada pela **Portaria nº 026 de 23 de setembro de 2024**, tornam público o presente edital de **CREDENCIAMENTO de pessoa jurídicas** que preencham os requisitos estabelecidos, para a aquisição descritos neste Edital e seus anexos. O presente credenciamento será regido de acordo com a **Lei Federal nº 14133/2021** e o **Decreto Municipal n.º 070 de 06 de março 2023**, e no que couber, pelas demais normas que disciplinam, e mediante as condições a seguir estabelecidas neste edital e seus anexos:

## **1 DO OBJETO**

O presente chamamento objetiva o credenciamento de pessoa jurídicas interessadas em prestar serviços de guincho e auto socorro, destinados à remoção, transporte e deslocamento de veículos leves, pesados, utilitários e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, conforme especificações contidas no ANEXO I Termo de referência do presente edital.

- 1.1 As empresas interessadas em participar do presente credenciamento, conforme a respectiva área de interesse, deverão possuir ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital, especialmente com a prestação dos serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência.
- 1.2 Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados na prestação de serviços ou



fornecimento de bens para que, atendidos os requisitos estabelecidos, possam se credenciar junto ao órgão ou entidade para futura execução do objeto, quando convocados.

1.3 Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Termo de Credenciamento;

**ANEXO III** – Modelo de Carta de Credenciamento;

**ANEXO IV** – Proposta Comercial;

**ANEXO V** – Modelo Declaração Unificada;

## **2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão credenciar-se todas as pessoas jurídicas que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e apresentem a documentação necessária para firmar Termo de Credenciamento/contrato conforme anexo II deste edital.

2.2 O credenciamento não implicará em classificação ou seleção entre os interessados, sendo concedido a todos aqueles que preencherem os requisitos exigidos e aceitarem integralmente as condições estabelecidas neste Edital, termo de referência e na Minuta do Termo de Credenciamento/Contrato constante do Anexo II.

## **3 DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

3.1 A inscrição de credenciamento se dará com a entrega dos envelopes de documentação HABILITAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser entregues e protocolados a partir do dia **27 de maio de 2026 as 09 hs** hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coromandel, situado à Rua Arthur Bernardes, nº 170 – Centro – Coromandel-MG.

3.1.1 A data de abertura dos envelopes se dará no **dia 18 de junho de 2026 às 08:00 hs.**

**3.2 O processo do Credenciamento terá validade até 31 de dezembro de 2028 e o chamamento público ficará aberto apenas no período estipulado para o recebimento de documentos a partir da sua publicação em diário oficial.**

3.3 Após o recebimento dos envelopes com o pedido de credenciamento a Equipe de Licitações terá o prazo de até 10 (dez) dias para analisar as propostas e documentos de habilitação e divulgar o seu resultado em diário oficial e (no



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, situado à Rua Arthur Bernardes nº 170 – Centro – Coromandel – MG), constando as decisões em ata circunstancial.

3.4 Após a divulgação do resultado e homologação/ratificação, o pedido de Credenciamento, a Prefeitura Municipal de Coromandel/MG emitirá uma notificação escrita para assinatura do Termo de Credenciamento, cuja minuta faz parte integrante do presente Edital.

3.5 O critério de seleção é o previsto nos termos do art. 74, inciso IV e no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.6 Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

PROCESSO Nº: 056/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

EDITAL Nº: 002/2026

**Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de guincho e auto socorro, destinados à remoção, transporte e deslocamento de veículos leves, pesados, utilitários e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG.**

EMPRESA:

CNPJ:



**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

PROCESSO Nº: 056/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

EDITAL Nº: 002/2026

**Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de guincho e auto socorro, destinados à remoção, transporte e deslocamento de veículos leves, pesados, utilitários e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG.**

EMPRESA:

CNPJ:

**4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**4.1 PESSOA JURÍDICA:**

4.1.1 Ato Constitutivo;

4.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

4.1.3 Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

4.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

4.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.6 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomeendedor.gov.br](http://www.portaldomeendedor.gov.br), ou;



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

- 4.1.7 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;
- 4.1.8 Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), se for o caso;
- 4.2 O objeto social descrito no ato constitutivo, deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.
- 4.3 Prova de Inscrição no **CNPJ**. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- 4.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- 4.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- 4.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certidão negativa ou positiva com efeito negativa, em vigor.
- 4.7 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;
- 4.8 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;
- 4.9 Certidão Negativa de **Falência, Concordata ou Recuperação Judicial**; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, expedidos no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento da proposta.
- 4.10** Documento de identificação dos sócios da empresa com número do **CPF e RG**;



4.11 **Alvará de localização e funcionamento**, com validade para o exercício 2026;

#### 4.12 **DECLARAÇÕES**

4.12.1 Conforme modelo de Declaração Unificada para fins de habilitação, constante no Anexo V do Edital.

4.13 Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão de Licitação. A autenticação a ser executada pela Comissão de Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.

4.13.1 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

4.14 Havendo restrição quanto a regularidade fiscal no caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão de Licitação, nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo legal.

4.4.1- A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura Do Contrato/Termo de Credenciamento, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

## **5 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

5.1 – A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, em uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres constantes do item 3.6 deste edital.

5.2 – A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

- a) Nome e endereço do proponente, CNPJ, telefone, e-mail, se houver;
- b) Número da conta-corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos;

5.3 – As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

**5.4– Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo I deste Edital.**

## **6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1 A vigência do presente credenciamento iniciará na data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2028.**



6.2 A vigência do Termo de Credenciamento será até **31 de dezembro de 2028** a contar da data da assinatura, conforme Anexo "II" deste edital.

6.2.1 O prazo de vigência do(s) Termo de Credenciamento(s), constante no Anexo "II", poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, se houver interesse do Município, conforme previsão do art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

## **7 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, E PAGAMENTO**

7.1 As condições para a prestação dos serviços, preços máximos, pagamento, e outras informações inerentes a plena execução dos contratos/Termo de Credenciamento decorrente deste credenciamento, estão dispostas no Termo de Referência, deste edital.

## **8 DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO**

8.1 A formalização do compromisso de prestação de serviço, objeto deste Edital de Credenciamento à(s) proponente(s) habilitada(s) será por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, IV, e Art. 79, I da Lei n. 14.133/21, e decreto municipal 070 de 01 de março de 2023, conforme termo de referência.

8.1.1 Após o procedimento acima descrito, as proponentes vencedores serão convocadas a assinar o Termo de Credenciamento (minuta constante do anexo "II" deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG. Decorrido o prazo acima estipulado, em caso de o proponente não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma.

## **9 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO ÓRGÃO DEMANDANTE**

9.1 As obrigações do Credenciado e do órgão Demandante, são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  
10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu credenciamento;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitada.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6 de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do Credenciamento.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10.1 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

11.1 A(s) quantidade(s) do Anexo II poderá(ão) ser alteradas com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas na lei 14.133/21.



11.2 O Termo de Credenciamento a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.

**11.3 A duração do Termo de Credenciamento que vier a ser assinado, poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos da lei nº 14.133/21.**

11.4 O CREDENCIADO deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

11.5 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento.

11.6 O presente Edital, Especificações técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Termo de Credenciamento independentemente de transcrição.

## **12 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento decorrente deste edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

## **13 RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 Conforme o art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, cabe recurso dos seguintes atos administrativos:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.2 As razões recursais devem ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata, por meio de formulário específico, o qual será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

13.3 O recurso contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



13.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

13.6 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração aos termos desta licitação, o licitante que os tenha aceitado sem objeção, e após o julgamento venha apontar falhas ou irregularidade. Tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.8 Contra ato do qual não caiba recurso hierárquico, cabe pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

#### **14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 São as Informadas no Termo de Referência.

#### **15 DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 São as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

16.3. Os prazos seguem a forma de contagem prevista no art. 183 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

16.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

habilitação e classificação.

16.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

16.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

16.8. A Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

16.8.1. A anulação do Credenciamento induz à extinção do contrato/termo de credenciamento.

16.8.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

16.9. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16.10. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.11. Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito e protocolado no setor de Protocolos, pelos interessados em dia úteis, no horário de 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h, à Comissão de Licitação situada à Rua Arthur Bernardes nº 170 – Centro – Coromandel – MG, pelo telefone: (34) 3841-1344 ou pelo e-mail [licitacao@coromandel.mg.gov.br](mailto:licitacao@coromandel.mg.gov.br).

16.12. O Edital poderá ainda ser acessado no site [www.coromandel.mg.gov.br](http://www.coromandel.mg.gov.br).

16.13. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Coromandel/MG, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Coromandel/MG, 19 de maio de 2026.

Nerso Hissao Chihara  
Prefeito Municipal de Coromandel

Lucas Félix Monteiro  
Gestor Municipal de Mobilidade e Seg. Pública



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de guincho e auto socorro, executados sob demanda, para remoção, transporte e deslocamento de veículos leves, utilitários, ambulâncias, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos pertencentes ou a serviço do Município de Coromandel/MG, compreendendo atendimentos por quilometragem (KM) e por acionamento (SE, até 40 km), conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, com utilização de veículos e equipamentos adequados à natureza de cada atendimento, observadas as normas de trânsito, de segurança operacional e as orientações da Administração Municipal, consideradas as características da ocorrência, tais como o tipo de veículo ou equipamento, o local da remoção, a distância a ser percorrida, as condições da via e o grau de urgência.

1.3 Os serviços, quantitativos estimados e valores de referência da contratação são os constantes da Tabela 01 abaixo:

1.3.1 Tabela 01 – Descritivos, quantitativos e valores:

PLANILHA QUANTITATIVOS – SERVIÇOS DE GUINCHO					
<i>Prefeitura Municipal de Coromandel/MG – Gestão Municipal de Mobilidade e Segurança Pública</i>					
Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
192498	Serviço de guincho lança extra pesado KM	KM	6.000	R\$ 9,9600	R\$ 59.760,00
192501	Serviço de guincho prancha carreta KM	KM	9.500	R\$ 12,4533	R\$ 118.306,35
19935	Serviço de guincho reboque leve até 40 km	SE	100	R\$ 223,7300	R\$ 22.373,00



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

16798	Serviço de guincho reboque pesado até 40 km	SE	131	R\$ 689,4000	R\$ 90.311,40
192500	Serviço de guincho reboque pesado KM	KM	20.274	R\$ 6,4125	R\$ 130.007,03
192496	Serviço de guincho veículos leves KM	KM	18.000	R\$ 3,5425	R\$ 63.765,00
19940	Serviço guincho lança extra pesado até 40 km	SE	74	R\$ 1.090,0000	R\$ 80.660,00
19939	Serviço guincho munk grande até 40 km	SE	64	R\$ 1.104,3966	R\$ 70.681,38
19946	Serviço guincho munk grande KM	KM	5.261	R\$ 9,5033	R\$ 49.996,86
19941	Serviço guincho prancha carreta até 40 km	SE	35	R\$ 1.733,3333	R\$ 60.666,67
19936	Serviço guincho reboque utilitário até 40 km	SE	150	R\$ 326,5750	R\$ 48.986,25
19943	Serviço guincho reboque utilitário KM	KM	12.000	R\$ 4,7040	R\$ 56.448,00
				<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 851.961,93</b>

1.3.2 O valor global estimado da contratação é de R\$ 851.961,93 (oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), apurado a partir de pesquisa de preços regularmente realizada, mediante utilização de fontes idôneas e adoção da média aritmética dos valores unitários válidos, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A unidade de medida KM (quilômetro) corresponde à distância efetivamente percorrida na execução dos serviços de remoção e transporte, devendo ser apurada com base no deslocamento efetivamente realizado e devidamente comprovado.

1.4.1 A unidade SE (serviço) corresponde ao atendimento por acionamento, limitado ao raio de até 40 (quarenta) quilômetros, conforme especificado para cada item da Tabela 01, independentemente da quilometragem percorrida dentro desse limite.

1.5 Os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial e destinam-se exclusivamente ao planejamento da contratação, podendo ser utilizados conforme a necessidade efetiva da Administração, a natureza das ocorrências e as demandas operacionais dos diversos setores do Município.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

1.6 A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, não havendo obrigação de contratação ou utilização integral dos quantitativos estimados, ficando a execução condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

1.7 O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de preços realizada na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante levantamento dos valores unitários praticados no mercado para cada tipo de serviço, com posterior aplicação sobre os quantitativos estimados.

1.8 O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, por possuir padrões usuais de mercado, execução rotineira e especificações objetivas, admitindo contratação por credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.9 Não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, tendo em vista a inexistência, até a presente data, de padronização específica compatível com o objeto desta contratação.

1.10 A presente contratação encontra-se formalizada no Documento de Formalização de Demanda, devidamente instruído e aprovado no âmbito da Gestão Municipal de Mobilidade e Segurança Pública, integrando o planejamento administrativo correspondente.

1.11 **TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME E EPP**

1.11.1 Em razão da natureza do credenciamento, não se aplica reserva de cotas nem exclusividade para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, uma vez que o procedimento não possui caráter competitivo nem envolve disputa por preço.

1.11.2 O credenciamento permite a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, assegurando igualdade de condições e ampla participação, inclusive de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

1.11.3 Fica assegurada, assim, a observância dos princípios da isonomia, da eficiência e da ampliação do acesso dos interessados, sem prejuízo da participação das empresas de menor porte, na forma da legislação aplicável.

1.12 A adoção do credenciamento possibilita a habilitação de múltiplos prestadores, assegurando maior disponibilidade, flexibilidade operacional e continuidade dos serviços, especialmente em razão da natureza variável e imprevisível das demandas.

1.13 A solução adotada mostra-se tecnicamente adequada e operacionalmente eficiente, em consonância com os princípios do planejamento, da economicidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.14 A estimativa de custos foi elaborada com base em planilha orçamentária detalhada, contemplando a composição dos valores unitários dos serviços de guincho e auto socorro, a partir de levantamento de mercado.

1.15 A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), sob o registro nº DFD-PC-009-00392-2026, evidenciando sua compatibilidade com o planejamento institucional da Gestão Municipal de Mobilidade e Segurança Pública.

1.16 O registro no PCA demonstra o alinhamento da contratação com o planejamento institucional do Município de Coromandel/MG, assegurando maior previsibilidade, racionalização de recursos e eficiência na condução das contratações públicas.



1.17 A previsão no PCA reforça a observância do princípio do planejamento e contribui para a continuidade dos serviços públicos e para a mitigação de riscos operacionais decorrentes da indisponibilidade de serviços essenciais de remoção e transporte de veículos e máquinas.

1.18 Os valores a serem praticados pelos credenciados serão definidos com base em pesquisa de mercado previamente realizada, assegurando compatibilidade com os preços praticados no setor, observadas as diretrizes gerais da Lei nº 14.133/2021.

1.18.1 Considerando a natureza do credenciamento, não se aplica lógica de disputa competitiva por preço, tampouco divisão em lotes ou cotas, uma vez que todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas poderão ser habilitados.

1.19 Fica assegurada a ampla participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em igualdade de condições com os demais interessados, sem restrição indevida à sua habilitação.

1.20 O modelo de credenciamento favorece, inclusive, a participação de empresas de menor porte, ao permitir a habilitação de múltiplos prestadores e ampliar a capacidade de atendimento da Administração.

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua de prestação de serviços de guincho e auto socorro, destinados à remoção, transporte e deslocamento de veículos e máquinas pertencentes ou a serviço do Município de Coromandel/MG, assegurando a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Gestão Municipal de Mobilidade e Segurança Pública.

2.2 O Município dispõe de frota diversificada, composta por veículos leves, utilitários, ambulâncias, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões e máquinas pesadas, utilizados na execução de serviços essenciais, tais como transporte de pacientes, manutenção urbana, obras de infraestrutura, apoio às atividades rurais e demais ações de interesse público.

2.3 Em razão da natureza operacional dessa frota, são recorrentes situações imprevisíveis, como panes mecânicas, falhas elétricas, acidentes, atolamentos e necessidade de remoção para manutenção ou regularização, as quais exigem resposta rápida e eficiente, sob pena de comprometimento da prestação dos serviços públicos.

2.4 A indisponibilidade de serviços de guincho pode ocasionar impactos diretos na execução das atividades públicas, incluindo paralisação de veículos em vias públicas, riscos à segurança viária, danos ao patrimônio público, atrasos em atendimentos essenciais — especialmente na área da saúde — e prejuízos à execução de obras e serviços.

2.5 O Município não dispõe, em sua estrutura administrativa, de equipamentos e equipe técnica suficientes para executar diretamente, de forma integral e eficiente, os serviços de remoção e transporte de veículos e máquinas, especialmente nos casos que demandam equipamentos específicos, como guinchos pesados, prancha, munk ou lança hidráulica.



2.6 Nesse contexto, a contratação de empresas especializadas apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo atendimento ágil, utilização de equipamentos apropriados, mitigação de riscos e execução segura dos serviços.

2.7 A adoção do credenciamento justifica-se pela natureza contínua, variável e imprevisível da demanda, possibilitando a habilitação de múltiplos prestadores e assegurando maior disponibilidade operacional, cobertura adequada e agilidade no atendimento de ocorrências simultâneas.

2.8 O modelo adotado permite a utilização dos serviços conforme a necessidade da Administração, evitando custos desnecessários e promovendo eficiência na alocação dos recursos públicos.

2.9 Dessa forma, a presente contratação evidencia interesse público direto e relevante, na medida em que assegura a continuidade dos serviços públicos essenciais, a segurança viária, a proteção do patrimônio público e a adequada execução das atividades administrativas e operacionais do Município, mostrando-se necessária, adequada e alinhada aos princípios da eficiência, do planejamento e da supremacia do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **3. VIGÊNCIA E PRAZOS DO CREDENCIAMENTO**

#### **3.1 Vigência do Procedimento de Credenciamento**

3.1.1 O procedimento de credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2028, período durante o qual a Administração poderá realizar contratações decorrentes deste processo, conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária.

#### **3.2 Prazo para Requerimento de Credenciamento**

3.2.1 O prazo para apresentação dos requerimentos de credenciamento será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do edital.

3.2.2 Os interessados deverão protocolar a documentação exigida dentro do prazo estabelecido, na forma prevista no edital, não sendo admitido o recebimento de documentação fora do período fixado.

3.2.3 Encerrado o prazo para apresentação dos requerimentos, a Comissão de Contratação procederá à análise da documentação apresentada, podendo realizar sessão interna para abertura e conferência dos documentos, com o devido registro formal dos atos praticados.

3.2.4 Após a análise, será publicada a relação dos interessados credenciados.

#### **3.3 Vigência dos Contratos Decorrentes**

3.3.1 Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência até 31 de dezembro de 2028, contada da data de sua formalização.

3.3.2 Os contratos terão vigência até 31 de dezembro de 2028, extinguindo-se automaticamente ao término do prazo estabelecido, independentemente de aviso prévio, não sendo admitida prorrogação de vigência.

3.3.3 A celebração dos contratos ficará condicionada à vigência do credenciamento e à disponibilidade orçamentária, observadas as necessidades da Administração.

### **4. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO**



4.1 A contratação tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de guincho e auto socorro, destinados à remoção, transporte e deslocamento de veículos e equipamentos pertencentes ou a serviço do Município de Coromandel/MG, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos, a segurança viária e a proteção do patrimônio público.

4.2 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados, com a utilização de veículos e equipamentos adequados ao tipo de atendimento, observando as normas de trânsito vigentes, padrões de segurança e demais regulamentações aplicáveis.

## **5. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO**

5.1 O presente credenciamento tem por objeto a habilitação de empresas especializadas na prestação de serviços de guincho e auto socorro, destinados à remoção, transporte e deslocamento de veículos leves, utilitários, caminhões e máquinas pesadas pertencentes ou a serviço do Município de Coromandel/MG.

5.2 Os serviços serão executados sob demanda, mediante acionamento da Administração, por meio de comunicação telefônica, mensagem eletrônica, sistema informatizado ou outro meio idôneo, inclusive em situações emergenciais, devendo cada atendimento ser devidamente registrado posteriormente, contendo as informações necessárias à comprovação da execução para fins de controle, medição e pagamento.

5.3 A empresa credenciada deverá possuir objeto social compatível com a atividade, bem como comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, além de capacidade técnica adequada à execução dos serviços.

5.4 A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas de trânsito vigentes, as regras de segurança operacional e as boas práticas técnicas aplicáveis, garantindo a integridade dos veículos transportados e a segurança dos operadores e usuários.

5.5 A credenciada será responsável pela disponibilização de equipe operacional qualificada, composta por profissionais devidamente habilitados e capacitados, devendo assegurar:

5.5.1 habilitação compatível com os veículos operados;

5.5.2 aptidão técnica para execução dos serviços de remoção e transporte;

5.5.3 conhecimento de procedimentos de segurança;

5.5.4 conduta adequada no atendimento às demandas da Administração.

5.6 A empresa deverá dispor de estrutura operacional compatível com a demanda, incluindo, no mínimo:

5.6.1 guincho para veículos leves;

5.6.2 guincho para veículos pesados;

5.6.3 guincho tipo prancha;

5.6.4 guincho tipo munk ou equivalente, quando necessário;

5.6.5 equipamentos adequados para fixação, amarração e transporte seguro.

5.7 A prestação dos serviços deverá ocorrer em regime de disponibilidade contínua, garantindo atendimento ágil às ocorrências, inclusive em finais de semana e feriados, conforme necessidade da Administração.

5.8 A credenciada deverá iniciar o atendimento dentro do prazo definido conforme a natureza da ocorrência, contado a partir do acionamento realizado pela



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

Administração, sendo vedada a recusa injustificada, a interrupção imotivada dos serviços ou a imposição de condições não previstas neste Termo de Referência.

5.8.1 Para veículos vinculados a serviços essenciais ou emergenciais, tais como ambulâncias, veículos da saúde, transporte escolar, veículos em atendimento operacional urgente ou veículos parados em local que ofereça risco à segurança viária, o atendimento deverá ser iniciado no menor prazo possível, observado o prazo máximo de 2 (duas) horas, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

5.8.2 Para os demais veículos leves, utilitários, caminhões, máquinas e equipamentos, o atendimento deverá ser iniciado em prazo compatível com a distância, tipo de equipamento necessário e condições do local da ocorrência, observado o prazo máximo de 4 (quatro) horas, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

5.8.3 Quando a ocorrência demandar equipamento especial, como prancha, munk, lança hidráulica ou guincho pesado, o prazo de atendimento poderá considerar a disponibilidade técnica do equipamento e a distância até o local, desde que a credenciada informe imediatamente à Administração a previsão de chegada e mantenha registro do acionamento.

5.8.4 A Administração poderá definir prioridade de atendimento conforme a gravidade da ocorrência, a essencialidade do veículo envolvido, o risco à segurança viária e o impacto na continuidade dos serviços públicos.

5.8.5 O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento poderá caracterizar falha na execução contratual, sujeitando a credenciada às medidas administrativas cabíveis, nos termos do edital, do instrumento contratual e da Lei nº 14.133/2021.

5.9 Os atendimentos deverão ser autorizados pela Administração, podendo ocorrer mediante acionamento por meio de comunicação telefônica, mensagem eletrônica, sistema informatizado ou outro meio idôneo, especialmente em situações emergenciais.

5.10 A empresa deverá manter registro detalhado dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo: data, horário, local, tipo de serviço, distância percorrida e identificação do solicitante, para fins de controle e fiscalização.

5.11 Caberá exclusivamente à credenciada o fornecimento de todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo veículos, equipamentos, combustível, mão de obra, deslocamento e demais insumos, não sendo admitida cobrança adicional não prevista contratualmente.

5.12 A credenciada deverá assegurar a integridade dos veículos e equipamentos durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de falhas na operação.

5.13 Os serviços serão fiscalizados pela Administração a qualquer tempo, podendo ser rejeitados total ou parcialmente quando constatada execução inadequada, descumprimento das condições estabelecidas ou falhas operacionais.

5.14 A empresa deverá manter interlocutor responsável para comunicação com a Administração, garantindo atendimento eficiente às solicitações e cumprimento dos acionamentos realizados pela Administração.

5.15 É vedada a subcontratação total dos serviços, admitindo-se apenas apoio operacional pontual, desde que previamente autorizado pela Administração.



5.16 A credenciada deverá dispor de local apropriado para apoio operacional, quando necessário, garantindo condições adequadas de segurança e organização dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

5.17 Os serviços prestados deverão possuir garantia mínima quanto à sua execução, assegurando a correção de eventuais falhas operacionais sem ônus adicional para a Administração.

5.18 Eventuais ajustes operacionais poderão ser determinados pela Administração, visando à melhoria da execução dos serviços e ao atendimento do interesse público.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1 A solução adotada consiste no credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de guincho e auto socorro, sob demanda, destinados à remoção, transporte e deslocamento de veículos e equipamentos pertencentes ou a serviço do Município de Coromandel/MG.

6.2 O objetivo da contratação é assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais do Município, garantindo atendimento ágil e eficiente em situações como panes mecânicas, falhas operacionais, acidentes, remoções emergenciais e deslocamentos para manutenção, contribuindo para a segurança viária e a proteção do patrimônio público.

6.3 A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante acionamento da Administração, por meio de comunicação telefônica, mensagem eletrônica, sistema informatizado ou outro meio idôneo, podendo abranger atendimentos em vias urbanas, rurais e rodovias, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos, conforme a necessidade operacional.

6.4 Os serviços compreendem, conforme a demanda:

6.4.1 remoção de veículos com pane mecânica ou elétrica;

6.4.2 atendimento a ocorrências de acidentes;

6.4.3 retirada de veículos em situação de risco ou obstrução de vias;

6.4.4 transporte de máquinas e equipamentos;

6.4.5 apoio às atividades operacionais da Administração.

6.5 A solução contempla a utilização de diferentes tipos de equipamentos, conforme a necessidade do atendimento, incluindo guincho leve, guincho pesado, prancha, munk e demais equipamentos compatíveis, garantindo a adequada execução dos serviços em todas as situações.

6.6 O modelo de credenciamento permite a habilitação de múltiplos prestadores, assegurando maior disponibilidade operacional, redução de tempo de resposta, atendimento simultâneo de ocorrências e cobertura adequada em todo o território do Município.

6.7 A solução considera o ciclo de vida do objeto, abrangendo todas as etapas relacionadas à necessidade de remoção e deslocamento dos veículos e equipamentos, desde a ocorrência do evento que demanda o atendimento, passando pela execução do serviço de guincho, até a entrega no destino indicado pela Administração.



6.8 A empresa credenciada será responsável pela execução integral do serviço, incluindo deslocamento, operação, carregamento, transporte e descarregamento, devendo garantir a integridade dos bens durante todo o processo.

6.9 A execução deverá observar padrões adequados de qualidade, segurança e eficiência, sendo os serviços acompanhados e fiscalizados pela Administração, com verificação do cumprimento das ordens de serviço ou outro meio idôneo de acionamento, da adequação dos equipamentos utilizados e da conformidade da execução.

6.10 Ao término de cada atendimento, a credenciada deverá disponibilizar os registros necessários à comprovação da execução do serviço, incluindo identificação da ocorrência, do veículo atendido, do local de origem e destino e demais informações pertinentes, para fins de controle, fiscalização e pagamento.

6.11 O descumprimento das condições estabelecidas, incluindo atrasos no atendimento, falhas operacionais, danos aos bens transportados ou inadequação na prestação dos serviços, ensejará a adoção das medidas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente e no instrumento contratual.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 A execução do objeto contratual consistirá na prestação de serviços de guincho, remoção, transporte e deslocamento de veículos leves, utilitários, pesados, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal ou sob responsabilidade do Município de Coromandel/MG, de forma sob demanda, conforme a necessidade da Administração.

7.1.1 A demanda possui natureza imprevisível, estando condicionada à ocorrência de panes mecânicas ou elétricas, sinistros, atolamentos, remoções administrativas, deslocamentos operacionais, apoio logístico e demais situações emergenciais, não sendo possível a definição prévia de cronograma fixo ou quantitativo exato de execuções.

7.2 Os serviços serão executados mediante acionamento da Administração, por meio de comunicação telefônica, mensagem eletrônica, sistema informatizado ou outro meio idôneo, contendo, sempre que possível:

7.2.1 identificação do veículo, máquina ou equipamento;

7.2.2 local da ocorrência;

7.2.3 destino indicado pela Administração;

7.2.4 tipo de atendimento necessário;

7.2.5 estimativa de distância;

7.2.6 grau de urgência.

7.3 Em situações emergenciais, os serviços poderão ser solicitados de forma imediata, devendo a contratada promover atendimento no menor prazo possível, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.

7.4 Para fins de remuneração, a Administração não efetuará pagamento isolado por simples acionamento ou deslocamento inicial da contratada.

7.4.1 Os itens classificados como SE (serviço) correspondem ao atendimento completo, contemplando deslocamento, remoção e transporte em raio de até 40 (quarenta) quilômetros, conforme especificação de cada item da planilha.

7.4.2 Ultrapassado o limite de 40 (quarenta) quilômetros, o excedente será remunerado exclusivamente por quilometragem adicional (KM), conforme item correspondente da tabela de preços contratada.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

7.4.3 Para fins de apuração da quilometragem excedente, será considerada a distância efetivamente percorrida após o limite inicial previsto no item contratado, devidamente comprovada e validada pela fiscalização.

7.5 Os serviços compreendem, dentre outros:

7.5.1 remoção de veículos imobilizados;

7.5.2 transporte entre unidades administrativas, oficinas e locais determinados pela Administração;

7.5.3 resgate em vias urbanas, rurais e rodovias;

7.5.4 apoio em situações emergenciais;

7.5.5 movimentação de máquinas e equipamentos pesados.

7.6 A contratada deverá disponibilizar veículos, equipamentos, operadores e estrutura operacional compatíveis com o porte e a complexidade de cada atendimento, garantindo a segurança e a integridade dos bens transportados.

7.6.1 A execução deverá observar rigorosamente as normas de trânsito, segurança operacional e prevenção de acidentes, incluindo:

7.6.1.1 sinalização adequada do local;

7.6.1.2 utilização de equipamentos apropriados;

7.6.1.3 adoção de medidas para prevenção de danos aos bens removidos;

7.6.1.4 observância das orientações da fiscalização municipal.

7.7 A contratada deverá manter disponibilidade operacional compatível com as necessidades da Administração, inclusive para atendimentos em dias úteis, finais de semana, feriados e períodos noturnos.

7.7.1 O prazo máximo de atendimento será definido no instrumento contratual, contado do acionamento realizado pela Administração, observada prioridade absoluta para situações emergenciais.

7.8 A medição dos serviços observará a natureza do item executado:

7.8.1 por atendimento/serviço até 40 km (SE);

7.8.2 por quilometragem excedente (KM);

7.8.3 por quilometragem integral, quando se tratar de item contratado exclusivamente por KM.

7.9 É vedado:

7.9.1 pagamento por serviços não executados;

7.9.2 cobrança de quilometragem não comprovada;

7.9.3 faturamento sem prévia solicitação da Administração ou sem comprovação da execução;

7.9.4 cobrança em duplicidade de atendimento e quilometragem referente ao mesmo trecho já abrangido pelo limite inicial de 40 km.

7.10 Todos os custos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo, entre outros:

7.10.1 combustível;

7.10.2 manutenção de veículos e equipamentos;

7.10.3 mão de obra;

7.10.4 encargos trabalhistas e previdenciários;

7.10.5 seguros;

7.10.6 tributos e demais insumos necessários à perfeita execução contratual.

## **8. DO VALOR ESTIMADO**



8.1 O valor estimado total da contratação é de R\$ 851.961,93 (oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), correspondente à prestação de serviços de guincho, remoção e transporte de veículos e máquinas pertencentes ou a serviço do Município de Coromandel/MG, conforme especificações e quantitativos constantes na Tabela 01 deste Termo de Referência.

8.2 Os valores unitários estimados de cada item foram definidos com base em pesquisa de preços realizada pela equipe técnica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, considerando contratações similares por outros entes públicos, propostas formais de fornecedores do ramo e demais fontes idôneas de mercado.

8.3 A estimativa de preços foi elaborada a partir da média aritmética dos valores unitários válidos, obtidos nas fontes pesquisadas, com desconsideração de valores manifestamente discrepantes, mediante análise técnica, assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado e observância dos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

8.4 O valor global da contratação foi apurado mediante a aplicação dos quantitativos estimados aos respectivos valores unitários médios, conforme demonstrado na Tabela 01.

8.5 Os valores apresentados possuem caráter meramente referencial e destinam-se ao planejamento da contratação, considerando a natureza do credenciamento e a execução sob demanda dos serviços.

8.6 Os quantitativos e valores unitários estimados não representam obrigação de contratação integral, uma vez que os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

## **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e demais condições exigidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, limitando-se às exigências pertinentes ao objeto.

### **9.1 Habilitação Jurídica**

9.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

9.1.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.1.3 Em caso de sociedade simples ou cooperativa, ato constitutivo registrado.

### **9.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

9.2.1 Prova de inscrição no CNPJ;

9.2.2 Certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União;

9.2.3 Certidão da Fazenda Estadual;

9.2.4 Certidão da Fazenda Municipal;

9.2.5 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

9.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **9.3 Qualificação Econômico-financeira**

9.3.1 Certidão negativa de falência/recuperação judicial

### **9.4 Qualificação Técnica**



9.4.1 Declaração de que dispõe de veículos, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com a execução dos serviços de guincho e auto socorro;

9.4.2 Declaração de que possui condições de atender às demandas, inclusive em caráter emergencial.

9.5 Declarações

9.5.1 Declaração de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.5.2 Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

9.5.3 Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

9.5.4 Declaração que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

9.5.5 Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.5.6 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.5.7 Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.5.8 Declaração de que a empresa não tenha sido declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9.5.9 Declaração de enquadramento como ME/EPP/MEI (se aplicável).

9.6 Prazos

9.6.1 As certidões sem prazo de validade serão aceitas se emitidas nos últimos 90 (noventa) dias.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1 A seleção dos interessados será realizada por meio de chamamento público, na forma de credenciamento, com o objetivo de habilitar pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de guincho e auto socorro, a serem executados sob demanda, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O credenciamento não possui caráter competitivo, sendo admitida a habilitação de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital, não havendo classificação ou disputa por preço.

10.3 A execução dos serviços será realizada sob demanda, mediante acionamento da Administração, por meio de comunicação telefônica, mensagem eletrônica, sistema informatizado ou outro meio idôneo, observada a disponibilidade dos credenciados e a natureza da ocorrência.



10.4 Será adotado sistema de rodízio entre os credenciados, com o objetivo de assegurar a distribuição equitativa das demandas, a ampliação da participação e a eficiência na prestação dos serviços.

10.5 A definição da ordem inicial de atendimento entre os credenciados poderá ocorrer por meio de sorteio público, em data previamente definida pelo setor responsável, garantindo transparência e isonomia no início da execução.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando houver inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave;

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem penalidade mais grave;

11.2.4 Multa, nas seguintes modalidades:

- a) Moratória, por atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida;
- b) Moratória, por atraso na apresentação de garantia, quando exigida;
- c) Compensatória, nos casos de inexecução total ou parcial.

11.3 Os valores das multas serão definidos na minuta contratual, observados os limites legais, não podendo ser inferiores a 0,5% nem superiores a 30% do valor do contrato.

11.4 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.5 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

11.6 Será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

11.7 A aplicação das sanções ocorrerá mediante processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as circunstâncias do caso concreto;



- c) os danos causados à Administração;
- d) eventuais circunstâncias atenuantes ou agravantes.
- 11.9 Os atos que também configurem infrações à Lei nº 12.846/2013 serão apurados de forma conjunta.
- 11.10 As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos cadastros competentes, conforme legislação vigente.
- 11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **12.1 Das Disposições Gerais**

12.1.1 O contrato deverá ser executado em conformidade com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo as partes responsáveis pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.

12.1.2 As comunicações entre o Município e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico institucional, por meio do endereço: mobilidade.seguranca@coromandel.mg.gov.br, sempre que exigida formalização.

12.1.3 A Administração poderá convocar representante da contratada sempre que necessário, para adoção de providências relacionadas à execução dos serviços, correção de falhas operacionais e adequação dos procedimentos.

12.1.4 Após a formalização do contrato, a Administração poderá promover reunião inicial de alinhamento com a contratada, com a finalidade de apresentar as diretrizes de execução e fiscalização contratual.

### **12.1.5 Fiscalização Contratual:**

12.1.5.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por gestor e fiscais designados por portaria da autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos atendimentos realizados, atestar a regularidade da execução e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

12.1.5.2 Os atos de fiscalização deverão ser devidamente registrados em relatórios, registros de atendimento, ordens de serviço ou outros instrumentos formais de controle, contendo, no mínimo, a identificação do atendimento, data, horário, local, tipo de serviço executado e eventuais ocorrências verificadas, devendo tais registros ser arquivados no processo administrativo e, sempre que possível, inseridos em sistema eletrônico de gestão contratual, assegurando a rastreabilidade, a transparência e a adequada comprovação da execução

12.1.5.3 O descumprimento das determinações do gestor ou dos fiscais do contrato, bem como a inexecução total ou parcial dos serviços, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, tais como advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e do instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

13.1 A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Nacir Alider Rahman Alyan, Coordenador do Departamento de Transportes, designado por meio da Portaria nº 012, de 20 de fevereiro de 2025, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Compete ao fiscal acompanhar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral das condições estabelecidas, de modo a garantir a conformidade dos serviços prestados e os melhores resultados para a Administração Pública.

13.3 O fiscal deverá registrar, no histórico de acompanhamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo as medidas adotadas para a regularização de eventuais falhas ou inconformidades verificadas.

13.4 Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o fiscal deverá emitir notificação formal à contratada, fixando prazo razoável para a devida correção.

13.5 O fiscal comunicará imediatamente ao gestor do contrato qualquer situação que demande decisão administrativa ou adoção de providências que ultrapassem sua competência.

13.5.1 Em caso de ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços ou a continuidade do atendimento, o fiscal deverá comunicar o fato de imediato ao gestor, permitindo a adoção de medidas corretivas.

13.6 O fiscal deverá comunicar, com antecedência razoável, o término da vigência contratual ao gestor, visando possibilitar a prorrogação ou encerramento tempestivo do contrato.

13.7 Compete ainda ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar a execução financeira do contrato, incluindo empenhos, medições, pagamentos, glosas, apostilamentos e eventuais termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios necessários.

13.8 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá atuar de forma imediata na busca da solução, comunicando o gestor do contrato para adoção das providências administrativas cabíveis.

#### **14. DO GESTOR DE CONTRATO**

14.1 O gestor da futura contratação será Heberton Duarte de Sousa, Diretor da Gestão de Contratos Licitatórios, designado por meio da Portaria nº 021, de 09 de setembro de 2024.

14.2 Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual, assegurando o adequado registro das informações no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo ordens de serviço, registros de atendimento, ocorrências, alterações e prorrogações, bem como avaliar a necessidade de eventuais adequações contratuais.

14.3 O gestor deverá acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, analisando as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência.

14.4 O gestor deverá registrar eventuais problemas que impactem o fluxo regular da liquidação e do pagamento da despesa, promovendo as medidas necessárias à sua regularização.



14.5 Caberá ao gestor avaliar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, com base nos registros da fiscalização, podendo emitir documento comprobatório do desempenho contratual, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

14.6 O gestor adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando for o caso, para aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.7 Ao final da execução contratual, o gestor poderá elaborar relatório conclusivo acerca do atendimento dos objetivos da contratação e propor medidas de aprimoramento.

14.8 O gestor deverá encaminhar a documentação necessária ao setor competente para instrução dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme os valores apurados pela fiscalização.

14.9 Compete ao gestor analisar eventuais ajustes contratuais, quando cabíveis.

14.10 Caberá ao gestor analisar e deliberar sobre eventuais aditivos contratuais, observadas as disposições legais e contratuais.

## **15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

15.1 A medição dos serviços será realizada conforme a natureza da execução, observando as seguintes unidades:

15.1.1 KM (quilômetro): correspondente à distância efetivamente percorrida na execução dos serviços de remoção e transporte, devidamente comprovada;

15.1.2 SE (serviço): correspondente ao atendimento por acionamento limitado ao raio de até 40 (quarenta) quilômetros, conforme especificado para cada item.

15.2 Os serviços serão executados mediante solicitação da Administração, podendo o acionamento ocorrer por meio de telefone, mensagem eletrônica, aplicativo de comunicação ou outro meio idôneo, especialmente em situações emergenciais.

15.3 Nos casos de atendimento emergencial, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, a execução do serviço poderá ocorrer de forma imediata, devendo a formalização do atendimento ser realizada posteriormente, para fins de controle, fiscalização e pagamento.

15.4 Cada atendimento deverá ser registrado, no mínimo, com as seguintes informações:

15.4.1 identificação do veículo ou equipamento atendido;

15.4.2 local de origem e destino;

15.4.3 tipo de serviço executado (KM ou SE);

15.4.4 data e horário do acionamento e da execução;

15.4.5 quilometragem percorrida, quando aplicável;

15.4.6 identificação do responsável pela execução.

15.5 A medição será realizada com base nos registros dos atendimentos executados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

15.6 O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados, após o atesto da fiscalização e validação do gestor do contrato, com base nos valores unitários estabelecidos.

15.7 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

15.7.1 relatório de execução dos serviços;



- 15.7.2 registro dos atendimentos realizados;
- 15.7.3 comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 15.7.4 Nota Fiscal Eletrônica correspondente.
- 15.8 Não será devido pagamento por:
  - 15.8.1 serviços não executados;
  - 15.8.2 serviços não comprovados;
  - 15.8.3 quilometragem não comprovada;
  - 15.8.4 divergências entre o serviço solicitado e o executado;
  - 15.8.5 serviços não atestados pela fiscalização.
- 15.9 A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal e da documentação exigida, podendo ser suspensa em caso de inconsistências.
- 15.10 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante transferência bancária, observadas as retenções legais.
- 15.11 A contratada optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mediante apresentação de declaração atualizada.
- 15.12 O atraso injustificado na apresentação da documentação poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **16. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

- 16.1 Os valores de referência do credenciamento poderão ser revistos pela Administração, mediante justificativa técnica fundamentada em nova pesquisa de preços, com vistas à manutenção da compatibilidade com os valores praticados no mercado e à observância dos princípios da economicidade e do interesse público, assegurada aos credenciados a possibilidade de aceitação das novas condições ou de descredenciamento sem aplicação de penalidades.
- 16.2 Na hipótese de atualização dos valores, os credenciados serão formalmente comunicados, podendo manifestar concordância com as novas condições estabelecidas.
- 16.3 Caso o credenciado não concorde com os valores atualizados, poderá solicitar seu descredenciamento, sem aplicação de penalidades, mediante comunicação formal.
- 16.4 O credenciamento poderá ser cancelado pela Administração, a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.
- 16.5 Constituem hipóteses de descredenciamento do prestador:
  - 16.5.1 descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no edital;
  - 16.5.2 execução inadequada ou irregular dos serviços;
  - 16.5.3 recusa injustificada em atender às solicitações da Administração;
  - 16.5.4 perda das condições de habilitação;
  - 16.5.5 prática de atos que comprometam a confiança ou a regular execução contratual.
- 16.6 O credenciado poderá solicitar, a qualquer tempo, seu descredenciamento, mediante comunicação formal, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados ou previamente autorizados.



16.7 O descredenciamento não afasta a aplicação de sanções administrativas por eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

17.3 Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto executado, para que sejam substituídas, reparadas, corrigidas ou ajustadas conforme necessário.

17.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

17.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1 A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações constantes no edital, neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos, custos e responsabilidades inerentes à execução dos serviços de guincho e auto socorro.

18.2 Executar os serviços de forma adequada, eficiente e segura, conforme as solicitações da Administração, inclusive em situações emergenciais, observando as normas de trânsito e de segurança operacional.

18.3 Disponibilizar veículos, equipamentos e recursos adequados à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, compatíveis com a natureza de cada atendimento, incluindo guinchos leves, pesados, prancha, munk ou similares, quando necessário.

18.4 Manter equipe devidamente capacitada para a execução dos serviços, assegurando a correta operação dos equipamentos e a segurança durante os atendimentos.

18.5 Atender às solicitações da Administração com agilidade e prontidão, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, quando necessário.

18.6 Manter preposto formalmente designado, com poderes para representar a contratada junto à Administração, apto a receber solicitações, orientações e comunicações relativas à execução contratual.

18.7 Substituir imediatamente quaisquer equipamentos ou recursos que apresentem falhas, defeitos ou inadequação à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

18.8 Cumprir as orientações do fiscal e do gestor do contrato, ajustando procedimentos operacionais sempre que necessário ao adequado atendimento das demandas.



18.9 Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, indicando as providências adotadas.

18.10 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica exigidas.

18.11 Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo com o Município.

18.12 Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

18.13 Executar os serviços mediante solicitação da Administração, inclusive em caráter emergencial, devendo registrar os atendimentos para fins de controle, medição e pagamento.

18.14 Registrar e disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, os relatórios de execução, registros de atendimento e demais documentos necessários à comprovação dos serviços prestados.

#### **19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

706– 02.15.01.15.122.0028.00.2.287.3.3.90.39.00

19.2 A execução da presente contratação fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente, sendo vedada a assunção de despesas sem a devida cobertura de crédito orçamentário.

#### **20. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

20.1 O presente Termo de Referência não possui caráter sigiloso e poderá ser disponibilizado em sua íntegra em qualquer fase da licitação, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

#### **21. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

21.1 O município e os licitantes/contratados deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta na contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa

21.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

21.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD,



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o fiel cumprimento desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por sua observância. Essa obrigação inclui tanto a execução direta do objeto quanto atividades de apoio, sendo a Contratada solidariamente responsável por eventuais falhas de terceiros. Não é admitida a transferência de responsabilidade à Administração, assegurando-se, assim, a uniformidade das condições contratuais e a preservação do interesse público.

21.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos serviços pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



## ANEXO II

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE COROMANDEL, com sede nesta cidade à Rua Artur Bernardes, nº 170 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ 18.591.149/0001-58, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **NERSO HISSAO CHIHARA**, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, de outro lado a Empresa, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_ denominado CREDENCIADO, em decorrência do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026 - PROCESSO Nº 056/2026** e mediante sujeição mútua às disposições constantes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, firmam o presente instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o credenciamento do interessado acima qualificado **para prestação de serviços de guincho e auto socorro, destinados à remoção, transporte e deslocamento de veículos leves, pesados, utilitários e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor Unitário de:

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	192498	Serviço de guincho lança extra pesado KM	KM	6.000		
2	192501	Serviço de guincho prancha carreta KM	KM	9.500		
3	19935	Serviço de guincho reboque leve até 40 km	SE	100		
4	16798	Serviço de guincho reboque pesado até 40 km	SE	131		
5	192500	Serviço de guincho reboque pesado KM	KM	20.274		
6	192496	Serviço de guincho veículos leves KM	KM	18.000		



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

7	19940	Serviço guincho lança extra pesado até 40 km	SE	74		
8	19939	Serviço guincho munk grande até 40 km	SE	64		
9	19946	Serviço guincho munk grande KM	KM	5.261		
10	19941	Serviço guincho prancha carreta até 40 km	SE	35		
11	19936	Serviço guincho reboque utilitário até 40 km	SE	150		
12	19943	Serviço guincho reboque utilitário KM	KM	12.000		

2.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme termo de referência.

2.3 O pagamento pela prestação de serviços será realizado por condições estabelecidas no termo de referência, respeitando os prazos e formas de pagamento acordados entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará até **31 de dezembro de 2026**, a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

4.1 A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações constantes no edital, neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos, custos e responsabilidades inerentes à execução dos serviços de guincho e auto socorro.

4.2 Executar os serviços de forma adequada, eficiente e segura, conforme as solicitações da Administração, inclusive em situações emergenciais, observando as normas de trânsito e de segurança operacional.

4.3 Disponibilizar veículos, equipamentos e recursos adequados à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, compatíveis com a natureza de cada atendimento, incluindo guinchos leves, pesados, prancha, munk ou similares, quando necessário.

4.4 Manter equipe devidamente capacitada para a execução dos serviços, assegurando a correta operação dos equipamentos e a segurança durante os atendimentos.

4.5 Atender às solicitações da Administração com agilidade e prontidão, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados, quando necessário.

4.6 Manter preposto formalmente designado, com poderes para representar a contratada junto à Administração, apto a receber solicitações, orientações e comunicações relativas à execução contratual.

4.7 Substituir imediatamente quaisquer equipamentos ou recursos que apresentem falhas, defeitos ou inadequação à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

4.8 Cumprir as orientações do fiscal e do gestor do contrato, ajustando procedimentos operacionais sempre que necessário ao adequado atendimento das demandas.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

- 4.9 Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, indicando as providências adotadas.
- 4.10 Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica exigidas.
- 4.11 Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo com o Município.
- 4.12 Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- 4.13 Executar os serviços mediante solicitação da Administração, inclusive em caráter emergencial, devendo registrar os atendimentos para fins de controle, medição e pagamento.
- 4.14 Registrar e disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, os relatórios de execução, registros de atendimento e demais documentos necessários à comprovação dos serviços prestados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 A fiscalização da execução do presente Termo de Credenciamento será feita por um servidor público designado conforme termo de referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições assentadas no presente Termo de Credenciamento, fica o Município de Coromandel/MG, autorizado a aplicar ao CREDENCIADO uma das penalidades abaixo, sem prejuízo do disposto da Lei 14.133/21, onde Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu credenciamento;
- 6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Credenciamento sem motivo justificado;
- 6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 6.1.9. fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.2 multa;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar e

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitada.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, 6.1.11 e 6.1.12, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6 de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, 6.1.11 e 6.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5 e 6.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

6.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 6.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do Credenciamento.

6.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10.1 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto executado, para que sejam substituídas, reparadas, corrigidas ou ajustadas conforme necessário.

7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

8.1 O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, obrigando-se a parte interessada a comunicar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLAUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes do presente edital de credenciamento correrão por conta das dotações consignadas nos orçamentos vigentes à época da e do pagamento.

**CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Coromandel/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acertados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores.

Coromandel-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
NERSO HISSAO CHIHARA  
PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

**-ANEXO III -**

**-MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO-**

PROCESSO Nº: 056/2026  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026  
EDITAL Nº: 002/2026

**Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de guincho e auto socorro, destinados à remoção, transporte e deslocamento de veículos leves, pesados, utilitários e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG.**

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao Credenciamento acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em meu nome ou em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento de Credenciamento, a que tudo daremos por firme e valioso.

Coromandel, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

**Obs: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do profissional, se houver.**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

**-ANEXO IV-**

**-MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL-**

PROCESSO Nº: 056/2026

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

EDITAL Nº: 002/2026

**Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de guincho e auto socorro, destinados à remoção, transporte e deslocamento de veículos leves, pesados, utilitários e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG.**

\_\_\_\_\_, (nome da pessoa jurídica), endereço do proponente, CPF/CNPJ, telefone e e-mail, se houver, número da conta corrente no Banco, nome e número da Agência, na qual serão efetuados os depósitos dos valores devidos.

Apresenta sua proposta conforme o(s) item(s), qtdes e preço(s), estabelecidos no anexo I, termo de referência deste edital.

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	192498	Serviço de guincho lança extra pesado KM	KM	6.000		
2	192501	Serviço de guincho prancha carreta KM	KM	9.500		
3	19935	Serviço de guincho reboque leve até 40 km	SE	100		
4	16798	Serviço de guincho reboque pesado até 40 km	SE	131		
5	192500	Serviço de guincho reboque pesado KM	KM	20.274		
6	192496	Serviço de guincho veículos leves KM	KM	18.000		
7	19940	Serviço guincho lança extra pesado até 40 km	SE	74		
8	19939	Serviço guincho munk grande até 40 km	SE	64		
9	19946	Serviço guincho munk grande KM	KM	5.261		
10	19941	Serviço guincho prancha carreta até 40 km	SE	35		



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

11	19936	Serviço guincho reboque utilitário até 40 km	SE	150		
12	19943	Serviço guincho reboque utilitário KM	KM	12.000		

**VALOR GLOBAL: R\$ \_\_\_\_\_, (valor por extenso).**

Coromandel, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

**Obs: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do profissional, se houver.**



**-ANEXO V-**

**MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA  
EFEITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, através de seu representante, Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF número XXX, RG número XXX, na qualidade de proponente do procedimento na modalidade **Credenciamento nº 0\_\_\_/2026**, instaurado pelo Município de Coromandel/MG, declara sob as penas da lei que:

- a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Coromandel/MG, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte da diretoria de compras e licitações, seja pregoeiro/pregoeiro e/ou membro da equipe de apoio, e da comissão de contratação da prefeitura municipal de Coromandel/MG, ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos, oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da prefeitura municipal de



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL  
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028.**

Coromandel/mg, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta declaração.

- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- g) E que cumpre aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- h) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Pessoa Jurídica/Razão Social.....  
CNPJ nº.....  
Representante Legal.....  
(carimbo e assinatura do licitante)